



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.396 , DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, dos Vereadores Luciano Firmino Vieira e Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.037, de 26 de Dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O Art. 174 do Capítulo III do Título III da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"TÍTULO III  
Do Bem-Estar e do Sossego Público  
(...)  
CAPÍTULO III  
Do Sossego Público  
(...)"*

**Art. 174 - É terminantemente proibido:**

*I – A venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Mogi Guaçu; (NR)*

*II – soltar balões em qualquer parte do território deste município;*

*III – fazer fogueiras nos logradouros públicos sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.*

*Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no inciso I, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade. (NR)"*

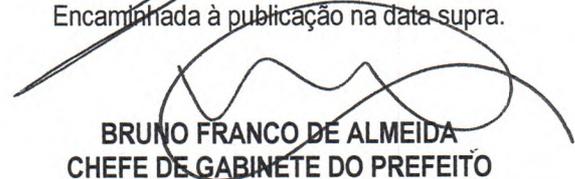
**Art. 2º** Fica revogado o Art. 175 do Capítulo III do Título III da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 19 de março de 2020. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**